



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

publicado no placard da Prefeitura
Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás-GO 25/10/2017

Secretaria de Administração

Contrato n.º 233/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E REGIS FREITAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Conforme segue abaixo:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 01.118.850/0001-51, situada a Rua Francisco Miranda Nº23, Qd. 13, Lt. 01, Centro, Corumbá, Estado de Goiás, neste ato representada pelo prefeito municipal, Srº **Célio Fleury**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Corumbá/GO, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA – REGIS FREITAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 14.995.423/0001-01, com sede à Av. Engenheiro Roberto Muller, S/N, Qd. 07, Lt. 08, Centro, Corumbá de Goiás, representada pelo senhor RICARDO REGIS DE MORAIS VALENTE (Sócio Proprietário), portador da CI nº. 4829473-2ª Via, CPF n.742.473.101-78, estado civil solteiro, residente e domiciliado a Rua 21 de Abril, nº. 181, Centro, Corumbá de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO – Este contrato decorre da licitação modalidade de CONVITE n.º 021/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente e homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Locação de Estrutura, em atendimento a “FESTA CULTURAL”, Tradicional festa em honra a Nossa Senhora da Penha de França, que será realizada no período de 01 a 10 de Setembro do ano de 2017**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), que será pago da seguinte forma: sendo o lote 01 itens; 06, 07 e 09, pelo valor total de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas, sendo 40% até o dia 20/09/2017, R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais), 2ª 30% até o dia 20/10/2017, R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais), e 3ª até o dia 20/11/2017, R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais), após a emissão da nota fiscal

2.2. O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados no período de 01/09, a 10 de setembro de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

3.2. A validade do contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- 4.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 4.2. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.
- 4.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 4.6. A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da contratante.
- 4.7. A contratada está obrigada a executar o objeto da presente licitação, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 4.8. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 4.9. A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.
- 4.10. Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorre-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS
ções resultantes da execução.

4.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante.

4.13. Retirar Toda a Estrutura impreterivelmente no dia seguinte sob pena de multa.

DA CONTRATANTE

4.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.15. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

4.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

4.17. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

4.18. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a presente contratação correrão a cargo da dotação orçamentária nº. 13-392-0021-4.037-3.3.90.39

5.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato são oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução de todas as etapas e condições estabelecidas neste contrato fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer ou preposto por ela designado em ato próprio.

6.1 A entrega, montagem, instalação dos bens locados e contratados será integralmente executada até as 12:00h do dia 01.09.2017, devendo ser vistoriado pelo MUNICÍPIO.

6.2 Os equipamentos objeto do futuro contrato deverá ser recebido da seguinte forma: Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.3 Gestor de Contratos Sr. Silnei Costa Araújo, nomeado pela portaria nº. 019/2017.

CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 DA MULTA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

7.1.1 A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais;

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais;

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente aos serviços objeto dessa licitação;

7.1.2 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 DAS PENALIDADES.

7.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;

a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b – multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada ora licitado.

7.2.1.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

CONTRATANTE.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

8.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de Corumbá - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Prefeitura Municipal de Corumbá - GO, aos 25 dias de agosto de 2017.

**Célio Fleury
Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE GOIÁS.
CNPJ nº 01.118.850/0001-51
Contratante**

REGIS FREITAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ nº. 14.995.423/0001-01

Ricardo Regis de Moraes Valente

(Sócio Proprietário)

CPF: 742.473.101-78

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) CPF 070.834-891-21

2) CPF 705.346.801-19



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.
Corumbá de Goiás - GO, 25/08/2017

[Handwritten signature]
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 233 /2017 de 25.08.2017

Contrato de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás e Regis Freitas Construtora e Serviços Ltda – ME.

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA DE GOIAS/GO
Contratado – REGIS FREITAS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME.

O objeto deste contrato e a Contratação de Empresa para Locação de Estrutura, em atendimento a “FESTA CULTURAL”, Tradicional festa em honra a Nossa Senhora da Penha de França, que será realizada no período de 01 a 10 de Setembro do ano de 2017.

O prazo referente a prestação de serviços será de 01 a 10 de Setembro.

Pela prestação de serviços previstos a Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás - GO pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais); conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária n. 13-392-0021-4.037-3.3.90.39, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás - GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 25/08/2017.

[Handwritten signature]
Rânia de Carvalho Fernandes
Secretária de Administração